

PROCESSO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

GERLANO REIS DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, para instrução do Processo nº 02/2020, referente à Inexigibilidade nº 02/2020, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

I - JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação de advogado para prestar serviços na assessoria e consultoria jurídica desta Câmara, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com um excepcional desempenho anterior nos estudos (vida acadêmica), além de outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

II - ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a contratação do profissional Dr. Marcos Antonio Silva Teixeira, da cidade de Floriano-PI, em face das informações de que possui pelo menos 04 (04) anos de atividade jurídica exercendo a advocacia, com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito, abrangendo conhecimentos nas áreas administrativa, constitucional e tributária e penal e processual penal.

Além do mais, constam informações de que este profissional, em que pese ser jovem possui todo um histórico acadêmico considerável, tendo passado por estágios na seara pública de grande valia, tal qual estágio em órgão como Cartório Eleitoral, Defensoria Pública do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Piauí o que lhe garantiu vasto conhecimento prático-profissional para o bom e fiel cumprimento dos serviços para o qual servirá.

Outro ponto a ser destacado do referido profissional refere-se a sua atuação como advogado ao longos dos seus 04 (quatro) anos sempre demonstrando todo o zelo e profissionalismo, sem ter respondido por qualquer tipo de infração administrativa ou mesmo ter sido chamado a atenção em seu mister.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal junto à Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia com notável saber jurídico e respeito e que versem sob as questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros casos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Câmara.

III - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor deste contrato é de R\$ 31.680 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), mediante a apresentação de Fatura e/ou Extrato, creditado em conta corrente bancária, ou ainda, através de ordem bancária e/ou cheque nominal.

Diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as

visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como São José do Peixe, São Francisco do Piauí, Oeiras, Jerumenha, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média no patamar ofertado, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao referido profissional assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do mesmo profissional como diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

IV - DOS RECURSOS:

A impugnação ao procedimento poderá ser realizada por qualquer do povo, bem como por qualquer dos vereadores desta Casa nos trinta dias subsequentes a data da realização da audiência de contratação, qual seja, dia 02 de janeiro de 2020.

A ausência de manifestação motivada no prazo acima exposto de qualquer um do povo importará a decadência do direito ao recurso, e a perfeita concretização da adjudicação do objeto deste procedimento de inexigibilidade em relação ao profissional contratado e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

V - DA CONTRATAÇÃO

O referido profissional indicado deverá efetuar a entrega de toda sua documentação pessoal bem como estar munido de toda e qualquer documentação relativa à sua experiência técnico-profissional, certificados, cursos e demais que sirvam para comprovar qualificação profissional exigida para o cargo.

a) Homologada a contratação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, emitirá as notas de empenho e firmará o contrato específico com o advogado indicado visando à execução do objeto deste procedimento.

b) O advogado indicado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, quando solicitado pelo mesmo durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara.

c) A recusa injustificada do advogado indicado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o mesmo à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;

d) A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo advogado indicado, na data da assinatura.

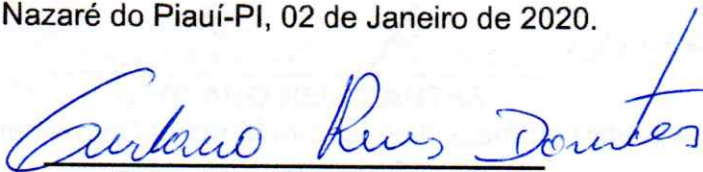
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Além deste Presidente, estarão presentes, a validar a contratação, os seguintes membros integrantes da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí: Francisca Maria Oliveira Santos Marques (Vice-Presidente) e Carlos Francisco Oliveira Pinheiro (1º Secretário).

Este edital ficará afixado no mural desta câmara municipal na concretização da contratação, que ocorrerá em audiência, destinada especificamente à contratação, no dia 02 de janeiro de 2020, ficando disponível no átrio desta câmara por 30 (trinta) dias.

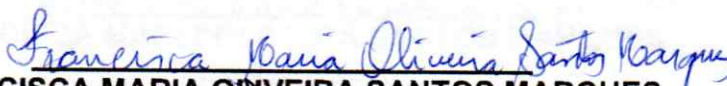
Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Floriano-PI.

Nazaré do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2020.



GERLANO REIS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI



FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SANTOS MARQUES

Vice-Presidente



CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO

1º Secretário

Processo nº 02/2020

Assunto: contratação direta de advogado para prestação de assessoria e consultoria jurídica.

Interessada: Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI.

TERMO DE ABERTURA

Abrir-se-á o presente edital público, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação de advogado para prestação de serviços como assessor e consultor jurídico.

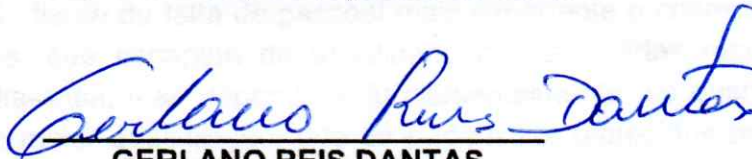
LOCAL DA CONTRATAÇÃO:

Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, nesta cidade.

HORÁRIO: ÀS 08:30 horas

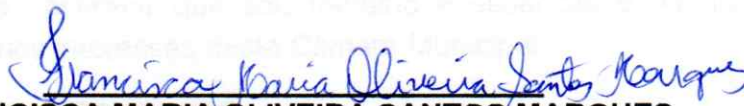
DATA: 02/01/2020

Nazaré do Piauí, 02 de janeiro de 2020.



GERLANO REIS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI



FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SANTOS MARQUES

Vice-Presidente



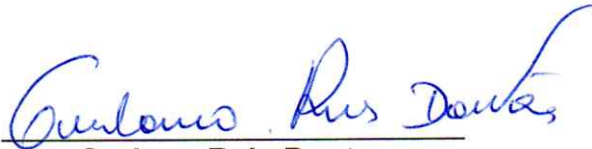
CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO

1º Secretário

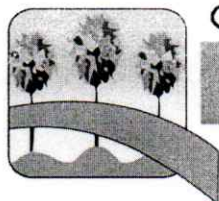
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020

Nº. Processo: 002/2020. **OBJETO:** A contratação de Advogado para presta Assessoria e Consultoria Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 13, III, e artigo 25, II, da Lei nº. 8.666/93. **VALOR:** R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarente reais). **VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nazaré do Piauí – PI, por seu Vereador Presidente, o Senhor Gerlano Reis Dantas

Nazaré do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2020.



Gerlano Reis Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZARÉ
DO PIAUÍ
A CASA A SERVIÇO DO POVO

CONTRATO

Contrato Referente ao Objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSOSSORIA JURIDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI E O ADVOGADO MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.676.782/0001-34, situada na Rua 19 de Novembro, 51 - Centro, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador **Gerlano Reis Dantas**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 3.330.257 SSP - PI, CPF: 053.252.623 - 60, residente e domiciliado na AV. Joaquim Ramos 1614 Centro de NAZARE DO PIAUI - PI.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA, Pessoa Física, inscrita na OAB/PI sob o nº. 14.218; CPF: 054.048.093 - 29, RG: 3.337.198, com Escritório Profissional na rua Marcolino Damasceno, nº 116-B - Centro, CEP: 65.650-000, na cidade de Barão de Grajau - MA, considerando as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, quando à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica do Profissional Liberal no âmbito do Poder Legislativo, visando adquirir conhecimentos técnicos à altura da atual Presidência para o biênio de 2019/2020, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os CONTRATADOS obrigados a obedecerem aos prazos e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contraídas pelos CONTRATADOS constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de **R\$ 31.680,00** (trinta e mil seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais), mediante a apresentação de Fatura e Nota Fiscal, creditado em conta corrente bancária, ou ainda, através de ordem bancária e/ou cheque nominal.

Gabinete do Presidente

E-mail: secretariacamaranazare@gmail.com

Nazaré do Piauí - PI.

Inexigibilidade 002/2020 - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do advogado MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA, contida no Banco do Brasil, Agência 096-5, Conta Corrente nº 44889-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação:

Ficha	Unid. Orç	Class. Funcional	Nat. Despesa	Font. Grupo	Font. Código
Manutenção dos Encargos com a Câmara					
006	01.01.00	01.031.0012.2068	3.3.90.35.02	001	00

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade excepcional de deslocamento do CONTRATADO à cidade da CONTRATANTE, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referente, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade no prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

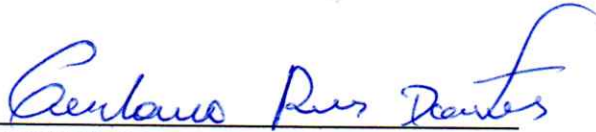
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vencidos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de licitações e legislação comum.

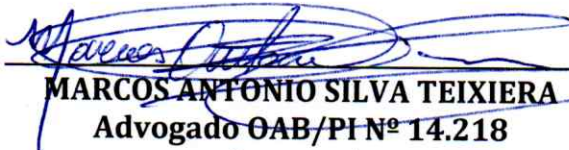
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Floriano - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Nazaré do Piauí - PI, 02 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI
Gerlano Reis Dantas
Vereador Presidente
Contratante



MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Advogado OAB/PI Nº 14.218
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita Thayno, Gomes da Silva CPF: 049.767.743-17

NOME: Karine Andrade Silva CPF: 072.974.343-88



Nazaré do Piauí - PI, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATO

Contrato Referente ao Objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSOSSORIA JURIDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI E O ADVOGADO MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.676.782/0001-34, situada na Rua 19 de Novembro, 51 - Centro, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador **Gerlano Reis Dantas**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 3.330.257 SSP - PI, CPF: 053.252.623 - 60, residente e domiciliado na AV. Joaquim Ramos 1614 Centro de NAZARE DO PIAUI - PI.

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA**, Pessoa Física, inscrita na OAB/PI sob o nº. 14.218; CPF: 054.048.093 - 29, RG: 3.337.198, com Escritório Profissional na rua Marcolino Damasceno, nº 116-B - Centro, CEP: 65.650-000, na cidade de Barão de Grajau - MA, considerando as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, quando à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica do Profissional Liberal no âmbito do Poder Legislativo, visando adquirir conhecimentos técnicos à altura da atual Presidência para o biênio de 2019/2020, ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os **CONTRATADOS** obrigados a obedecerem aos prazos e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contraídas pelos **CONTRATADOS** constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de **R\$ 31.680,00** (trinta e mil seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais), mediante a apresentação de Fatura e Nota Fiscal, creditado em conta corrente bancária, ou ainda, através de ordem bancária e/ou cheque nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do advogado **MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA**, contida no Banco do Brasil, Agência 096-5, Conta Corrente nº 44889-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação:

Ficha	Unid. Orc.	Class. Funcional	Nat. Despesa	Font. Grupo	Font. Código
Manutenção dos Encargos com a Câmara					
006	01.01.00	01.031.0012.2068	3.3.90.35.02	001	00

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade excepcional de deslocamento do **CONTRATADO** à cidade da **CONTRATANTE**, para cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento das despesas a ela referente, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade no prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vencidos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de licitações e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Florianópolis - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Gerlano Reis Dantas
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI - PI
Gerlano Reis Dantas
Vereador Presidente
Contratante

Marcos Antonio Silva Teixeira
MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Advogado OAB/PI Nº 14.218
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita Trayres Gomes da Silva **CPF:** 049.767.743-17

NOME: Marlene Andrade Silva **CPF:** 072.974.343-88



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020

Nº. Processo: 002/2020. **OBJETO:** A contratação de Advogado para presta Assessoria e Consultoria Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 13, III, e artigo 25, II, da Lei nº. 8.666/93. **VALOR:** R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de **R\$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nazaré do Piauí - PI, por seu Vereador Presidente, o Senhor Gerlano Reis Dantas

Nazaré do Piauí - PI, 02 de janeiro de 2020.

Gerlano Reis Dantas
Gerlano Reis Dantas
Presidente da Câmara



Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PIAUI
CNPJ: 63.325.328/0001-06
Travessa Ministro Pedro Borges, 357 - Centro
Comissão Permanente de Licitações - CPL
www.saojoaodopiaui.pi.leg.br

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº001/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara de São João do Piauí, comunica aos interessados que às 10:00H do dia 28 de fevereiro de 2020, receberá proposta da Tomada de Preço Contratação de empresa para Fornecimento de material de consumo (Gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza), para atender às necessidades da Câmara. Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Câmara e no Site do TCE.

Maislane Alencar Ferreira
Presidente da CPL

DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA

A Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na cidade de Nazaré do Piauí, situada na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 334, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.676.782/0001-34, neste ato representada por Gerlano Reis Dantas, Presidente da Câmara, portador do CPF. 053.252.623-60 e RG. 3.330.257 SSP/PI, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, e Marcos Antonio Silva Teixeira, residente e domiciliado na Rua David Caldas nº 1329, Sambaíba Nova, em Floriano Estado do Piauí, portador do CPF sob o nº 05404809329 e RG. 3337 198 SSP/PI, doravante denominado simplesmente DISTRATADO, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

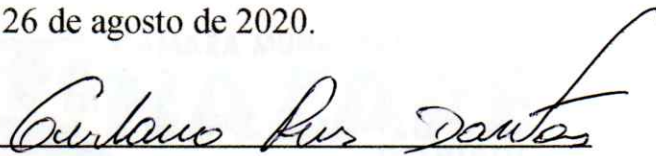
O presente tem como OBJETO o contrato de parceria celebrado entre as partes neste mencionadas mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93, o qual teve como fundamento, o seguinte: necessidade de contratação de empresa ou pessoa física da área de prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum).

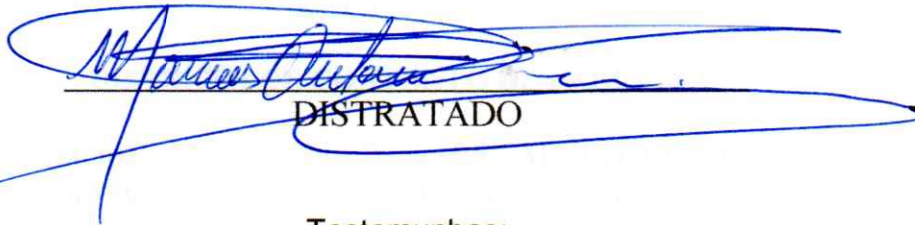
2) Das razões para o distrato:

Considerando-se a recomendação nº 35/2020 e da instauração do ICP nº 47-101/2020 por parte do Ministério Público do Estado do Piauí-PI, vê-se que o entendimento do Órgão Ministerial é no sentido da obrigatoriedade da realização de Licitação para a contratação dos serviços técnicos-especializados na seara Jurídica, assim sendo, opera-se o presente distrato para atender as exigências impostas.

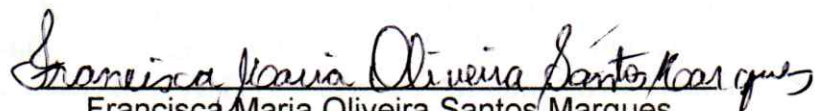
3) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo; resolver o contrato de prestação de serviços pactuado, tendo em vista a necessidade de realização de licitação à contratação de pessoa física/jurídica para prestar serviços consultoria e assessoria jurídica.

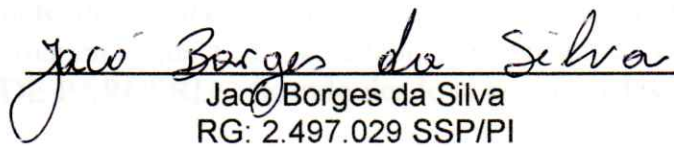
Nazaré do Piauí (PI), 26 de agosto de 2020.


DISTRATANTE


DISTRATADO

Testemunhas:


Francisca Maria Oliveira Santos Marques
RG: 1007215 SSP/PI


Jacó Borges da Silva
RG: 2.497.029 SSP/PI